

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE OU CORRELATOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 075/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401./0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, na cidade de Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, brasileiro, portador da CI nº 5089573843, e do CPF nº 016.047.508-58, residente e domiciliado no município de Santa Maria, RS, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de **PRODUTOS DE SAÚ- DE OU CORRELATOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TO-	
				UNT. R\$	TAL R\$	
	040	Und.	Fita micropore 2,5cm	1,36	54,48	
08			x 10 metros com ca-			
			pa;			
13	100	Und.	Atadura crepe 60%	0,35	35,00	
			algodão c/13 fios de			
			2 m de comprimento x			
			15 cm de largura;			



	100	Und.	Atadura crepe 60%	0,21	21,00
			algodão com 13 fios		
14			de 2 m de comprimen-		
			to x 8 cm de largu-		
			ra;		
	100	Und.	Atadura crepe 60%	0,25	25,00
			algodão com 13 fios		
15			de 2 m de comprimen-		
			to x 10 cm de largu-		
			ra;		
	002	Frs	Iodo Povidine c/	13,61	27,22
17			1.000ml - 1% de iodo		
			ativo;		

§ ÚNICO. O produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor do produto é de R\$ 162,70 (cento e sessenta e dois com setenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.301.0047.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer



despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTO:

O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 075/2013.

§ ÚNICO. O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com vencimento não inferior a 18 meses à partir da entrega.

CLÁUSULA QUINTA

Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. $^\circ$ 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar
 com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 26 de novembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE CONTRATADA

					/	/					
Т	E	S	Т	E	M	U	N	Н	A	S	

